



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 136/2023

6593

PROCESSO Nº 314/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2023
VALIDADE 06 (SEIS) MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023
DE EXECUÇÃO INDIRETA PARA LOCAÇÃO DE
UM SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS(MG) E A
EMPRESA: BACKHAUL TELECOMUNICAÇÕES E
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Alfenas(MG), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 18.243.220/000101, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 68, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Coordenação de Governo Sr^a Deivy Cabral de Assis, inscrito no CPF: 069.718.216-96, delegada pela Portaria nº257/2022, de 03/01/2023 e a empresa: BACKHAUL TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.942.605/0001-43, localizada à Rua João Pinheiro, nº1157, Bairro: Jardim Boa Esperança, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.135.166, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal: Wili Aparecido Candido, inscrito no CPF/MF: nº 068.401.066-67, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado nos autos do Processo nº314/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como Objetivo a Execução Indireta para Locação de Servidor Rack dedicado com no mínimo 2 Processadores de 12 Core, Capacidade de Armazenamento Mínima de 1 Tera Byte- SSD e Memória RAM - Mínima de 128 Gb, com Fonte redundante e sem Sistema Operacional, mediante as condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE que compõem seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Coordenação de Governo.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Contratação, Objeto do Termo de Referência, encontra-se amparo sob o Art. 24 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as Despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.
Manutenção e desenvolvimento de atividades institucionais na área de Fazenda Pública, mediante o cumprimento de programas de trabalhos à cargo da unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 – O presente contrato tem como finalidade principal a Manutenção e o Desenvolvimento de Atividades Institucionais na área de Fazenda Pública, mediante o cumprimento de Programas de Trabalhos à cargo da Unidade requisitante prevista na Cláusula anterior.
- 3.2 - O principal objetivo desta contratação é restabelecer e agilizar os Serviços (Sistema) de Gestão Fiscal utilizada pelo Município de Alfenas (MG), visto que o atual Servidor encontra-se obsoleto, causando lentidão no Sistema Operacional, consequentemente impactando na arrecadação, no sistema contábil, Folha de pagamento dos servidores e demais serviços que dependem deste equipamento, com risco da perda de dados armazenados.
- 3.2 - Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada integral, em razão de inexistência recursos próprios, humanos, materiais e tecnológicos, capazes de garantir a qualidade em níveis aceitáveis da prestação deste serviço, bem como, garantir melhor funcionamento dos equipamentos de transmissão de dados do Município, no prazo, qualidade e condições necessárias ao bom desempenho da Arrecadação Municipal no Exercício Fiscal de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, VIGÊNCIA E PRAZO DA EXECUÇÃO

- 4.1 - Dá-se a este contrato o Valor Global de R\$ 17.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais), de forma parcelada por 06 (seis) meses.
- 4.2 - A contratação será imediata, porém, a execução do serviço será efetuada por um período de 06 (Seis) meses após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante e após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento enviada pelo Setor de compras.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os equipamentos e periféricos necessários para execução objeto deste Contrato deverão ser entregues e montados no Datacenter da Prefeitura Municipal de Alfenas, localizado a Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, centro, na Cidade de Alfenas(MG).
- 5.2. O prazo para execução dos serviços de tecnologias previsto neste contrato é referente a 06 (seis) meses, contatos a partir da emissão da autorização de serviço.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

5.2. Visando a culminação do objeto, a CONTRATADA, mediante a utilização de seus recursos materiais, humanos e tecnológicos, deverá ser capaz de produzir:

9.1. Instalação:

a) - O servidor deverá ser entregue instalado, com todos os cabos e acessórios necessários.

9.2. Suporte:

b) - Em caso de eventuais problemas, a CONTRATADA deverá descolocar um técnico em no máximo 6 (Seis) horas para avaliar o problema, e solucionar de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será mediante contraprestação mensal, a medida do consumo, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o(s) numero (s) da(s) Ordem (ens.) de Fornecimento Parcial (is) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

6.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA sinta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As Despesas previstos na contratação do Objeto da Cláusula Primeira correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.10.01	0010.122.3.2.116	3.3.90.36	33/2023

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste projeto;

8.2. Ser responsável por todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para a realização dos trabalhos previstos;

8.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou Comissos que venha praticar em função da executora do objeto, cabendo as respectivas indenizações em face desses e

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- em favor do Município de Alfenas e de terceiros, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 8.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste termo;
 - 8.5. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
 - 8.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.
 - 8.7. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
 - 8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos serviços.
 - 8.10. Apresentar após a contratação um cronograma anual com as atividades a serem desenvolvidas e o desembolso financeiro mensal a ser efetivado pela CONTRATANTE;
 - 8.11. Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
 - 8.12. Fornecimento de todos equipamentos necessários para execução do mesmo;
 - 8.13. Emitir relatórios contendo a quantidade de material e do serviço prestado juntamente com a nota fiscal.
 - 8.14. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.
 - 8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do materiais necessários para manutenção preventiva e ou revisão nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fizer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE;
 - 8.16. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
 - 8.17. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
 - 8.18. Fornecer o material solicitado no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

8.19. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

8.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

8.2. Obrigações Operacionais

8.2.1. Fornecer o material atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no contrato e no Termo de Referência;

8.2.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do material que não atenda ao especificado;

8.2.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.2.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do material seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

8.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos;

8.3. Das Obrigações comerciais, tributárias e outras:

8.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do material, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.3.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

8.3.3. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do material ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Fornecimento e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 9.2. Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 9.3. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.4. Conferir o a entrega dos serviços, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 9.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Contrato;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7. Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa fornecer os equipamentos dentro das normas estabelecidas.
- 9.8. Designar servidores para o acompanhamento e ateste dos serviços prestados pela prestadora de serviços
- 9.10. Efetuar o pagamento dos contratados nos prazos estipulados e acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação de Governo que, através do servidor designado pela Fiscalização do Objeto **André Luís Domingues - Matrícula nº 4309**, fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.
- 10.2. Caberá a Contratante exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) adquirido(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b" do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O atraso injustificado na Execução do Serviço deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
 - a) atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,2%(dois) por cento;
 - b) atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,4%(quatro) por cento; sem prejuízo da Rescisão Unilateral por parte da Administração;
 - c) Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, o Prefeitura de Alfenas(MG) poderá, garantida a prévia defesa da

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATADA no prazo de 5(cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à entrega dos bens, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas(MG);
- b) Multa compensatória no percentual de 10%(dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas(MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas(MG), dentro do prazo de 3(três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- F) Caso, não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas(MG).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução do total ou parcial deste Contrato por quaisquer dos motivos constantes no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua Rescisão contratual, na forma do Art. 79, com as consequências previstas no Art. 80, do mesmo Diploma Legal.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.3.A publicação do Extrato do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na Esfera Administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pelo Secretário Municipal de Coordenação de Governo da **CONTRATANTE** do qual se extraíram 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Alfenas(MG), 03 de outubro 2023

DEYV CABRAL DE ASSIS
Assinado de forma digital por DEYV CABRAL DE ASSIS:06971821696
Dados: 2023.10.04 09:25:02 -03'00'

DEYV CABRAL DE ASSIS
(SECRETÁRIA M. DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO)
(CONTRATANTE)

WILY APARECIDO CANDIDO
Assinado de forma digital por WILY APARECIDO CANDIDO:06840106667:13942605000143
Dados: 2023.10.04 18:36:59 -03'00'

BACKHAUL TELECOMUNICAÇÕES
E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
(CNPJ: 13.942.605/0001-43)

Testemunhas:

(1) Nome: _____ CPF Nº _____
(2) Nome: _____ CPF Nº _____

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: Licitação - (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h